



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

## INDICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 074/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Indico, de acordo com o que facultam os Artigos 227 e 228 do Regimento Interno, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte medida de interesse público:

**“Apresentação de Projeto de Lei que institui o “PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES E MATA CILIAR DE CURSOS DE ÁGUA – PMPN”, no município de Inácio Martins/PR.**

### JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa Municipal de Proteção das Nascentes e Mata Ciliar de Cursos de Água (PMPN) no município de Inácio Martins/PR, como Lei Municipal, pode ser justificada por uma série de razões fundamentais para a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável local como a conservação dos recursos hídricos locais. Ao preservar essas áreas, contribui-se para a manutenção da qualidade e quantidade da água disponível para a população, agricultura e fauna.

As nascentes e matas ciliares desempenham um papel crucial na preservação da biodiversidade e na promoção de ecossistemas saudáveis. Essas áreas funcionam como habitats naturais para diversas espécies de plantas e animais, contribuindo para a manutenção da diversidade biológica.

As matas ciliares desempenham um papel vital na prevenção da erosão do solo e no controle de enchentes. A vegetação nessas áreas atua como uma barreira natural, reduzindo a erosão do solo e regulando o fluxo de água, minimizando o risco de inundações.

Considerando que a preservação de áreas verdes, contribui para a melhoria da qualidade do ar, absorvendo dióxido de carbono e liberando oxigênio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a manutenção dessas áreas ajuda na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Assim como a preservação de paisagens naturais, como nascentes e matas ciliares, pode atrair turistas interessados em ecoturismo. Isso pode gerar benefícios econômicos para a comunidade local, promovendo práticas sustentáveis e preservação ambiental.

O estabelecimento do PMPN está alinhado com a legislação ambiental vigente, como o Código Florestal, ao implementar o programa, o município demonstra o compromisso em cumprir as normativas legais relacionadas à proteção ambiental. A iniciativa pode servir como um meio eficaz para promover a educação ambiental e conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação das nascentes e matas ciliares. Isso cria uma base sólida para a sustentabilidade a longo prazo, podendo incentivar parcerias entre o governo municipal, organizações não governamentais, comunidade local e setor privado, promovendo uma abordagem colaborativa para a proteção ambiental, e, contribui também para a resiliência da comunidade a eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, ao manter os ecossistemas naturais que desempenham papéis importantes na regulação do clima local.

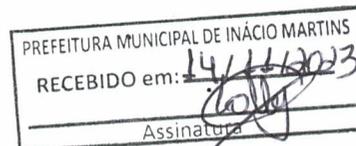
A implementação do PMPN no município de Inácio Martins/PR, pode resultar em benefícios significativos para o meio ambiente, a qualidade de vida da população e a sustentabilidade a longo prazo do município.

Vale ressaltar que o referido programa já vem sendo realizado pela Secretaria do Meio Ambiente, e que o mesmo tem surtido efeito positivo na preservação do meio ambiente, desta forma, ao legalizar este programa, o Poder Executivo poderá conseguir recursos externos e também através do ICMS Ecológico para a realização do mesmo. O modelo de projeto de lei anexo ao ser analisado pela equipe técnica e pela Secretaria do Meio Ambiente, poderá ser alterado para melhor atender a realidade de nosso município.

Câmara Municipal de Inácio Martins, PR, 09 de novembro de 2023.



**JULIO ARMANDO CANIDO MENDEZ**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**  
**Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com**

---

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre o PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES E MATA CILIAR DE CURSOS DE ÁGUA – PMPN no município de Inácio Martins/PR.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES E MATA CILIAR DE CURSOS DE ÁGUA - PMPN, conforme o Art. 17, inciso I, da Constituição Estadual, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade em geral para o cuidado e a conservação das nascentes e mata ciliar de cursos de água em território municipal.

**Parágrafo único** - Para os fins previstos nesta lei considera-se:

**I - Nascente:** afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

**II - Mata Ciliar:** florestas, ou outros tipos de cobertura vegetal nativa, que ficam às margens de cursos de água e nascentes;

**III - Área de Preservação Permanente:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**IV - Agricultor Familiar Rural:** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente aos seguintes requisitos:

a) Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da sua propriedade ou empreendimento;

b) Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da sua propriedade ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

c) Dirija sua propriedade ou empreendimento com sua família;

**V - Pequena Propriedade Rural Familiar:** aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;

**VI - Recursos Hídricos:** são as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**  
**Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com**

---

**VII - Microbacia Hidrográfica:** área geográfica delimitada por divisores naturais de água, drenada por um rio ou córrego para onde escorre a água da chuva, considerando-se a menor unidade territorial.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Proteção das Nascentes, observado o disposto no artigo 1º da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, no Inciso II do Art. 3º da Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002, e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

**I** - Proteger as nascentes do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

**II** - Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

**III** - Estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

**IV** - Envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água;

**V** - Promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente no Município.

**Art. 3º** - Após a visita à propriedade onde está localizada a nascente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente irá elaborar um documento contendo:

**I** - Identificação do proprietário ou possuidor da área;

**II** - Identificação da nascente;

**III** - Dados de localização da área e da nascente, com mapeamento georreferenciado;

**IV** - Diagnóstico sintético dos aspectos físico, bióticos e antrópicos relevantes;

**V** - Ações planejadas;

**VI** - Fontes de recursos;

**VII** - Sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados.

**Art. 4º** - Os protetores serão pessoas físicas, legalmente constituídas que terão a atribuição de promover a manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes de acordo com a orientação técnica profissional oferecida pelo Órgão Municipal Ambiental, e financeiro para a construção da obra de proteção da nascente - técnica solo cimento, ao agricultor familiar que tiver nascentes em sua propriedade.

**§ 1º** - Em retribuição desse serviço ambiental o agricultor familiar que tiver nascentes ou mata ciliar de curso de água em sua propriedade será beneficiado com auxílio financeiro para a construção da obra de proteção da nascente - técnica solo cimento, atualizados anualmente pelo INPC (IBGE).



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**  
**Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com**

---

**§ 2º** - Compreende-se por auxílio financeiro, o fornecimento dos materiais - pedra ferro, cimento, terra virgem, areia, água, tubos de 100 mm, tubos de 32 mm - necessários à construção da obra de proteção da nascente - aplicação da técnica solo cimento, limitados ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada obra, e o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para manutenção, por imóvel onde tenha nascente localizada ou mata ciliar de curso de água.

**§ 3º** - Compreende-se por técnica "solo cimento" a construção de baixo custo, que consiste na limpeza da nascente, com a remoção de materiais inorgânicos e o preenchimento com pedras e tubulações que permitem o escoamento da água, e posterior fechamento com mistura de solo peneirado, cimento e água.

**§ 4º** - O reconhecimento de pessoas físicas como protetores é de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**§ 5º** - O proprietário/possuidor ficará obrigado a firmar um termo no qual ficarão estabelecidas as formas e condições para a promoção e proteção das nascentes.

**§ 6º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá a seu critério formalizar parceria, convênio com entidades que possam facilitar a execução do projeto.

**Art. 5º** - São objetivos básicos da proteção das nascentes:

- I** - Promover o uso sustentável do solo através da gestão ambiental do território;
- II** - Ampliar o modelo de comando e controle, introduzindo um instrumento econômico;
- III** - Implantar o benefício direto ou indireto por serviços ambientais;
- IV** - Aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar micro corredores ecológicos;
- V** - Reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental;
- VI** - Garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais aos produtores rurais.

**Art. 6º** - São procedimentos básicos que poderão promover o Programa Municipal de Proteção das Nascentes, de acordo com a estrutura e orientação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I** - Cercamento e reflorestamento com árvores nativas das áreas de preservação permanente relativas às nascentes, de acordo com o previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.651/2012;
- II** - Práticas de conservação do solo - construção de bacias de contenção de águas pluviais;
- III** - Monitoramento de qualidade e quantidade de água;
- IV** - Saneamento ambiental - instalação de biodigestores para tratar os esgotos das propriedades rurais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**  
**Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com**

---

**V - Serviços ambientais** - por meio de contrato os proprietários rurais são beneficiados direta ou indiretamente pela conservação das nascentes e/ou mata ciliar de curso de água em seu imóvel;

**VI - Obras estruturais** relativas às áreas das nascentes;

**VII - Atividades de educação ambiental** com escolas e comunidades vizinhas às nascentes;

**VIII - Mutirões** de limpeza de nascentes e rios;

**IX - Promoção** de atividades culturais que mostrem os outros valores e sentidos da água;

**X - Formas** de reduzir a contaminação das águas das nascentes a exemplo da Técnica Solo-Cimento;

**XI - Elaboração** de planos de gestão ambiental de recuperação das áreas de preservação previstas nesta lei.

**Art. 7º** - Os proprietários ou possuidores de terras, urbanas ou rurais, situadas no Município de Inácio Martins, serão incentivados a identificar, catalogar e preservar as nascentes de água, olhos de água e mata ciliar de curso de água existentes em seus respectivos terrenos.

**§ 1º** - A identificação e a catalogação das nascentes e matas ciliares de curso de água serão feitas por iniciativa dos proprietários junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**§ 2º** - O Município fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes e matas ciliares de curso de água.

**§ 3º** - O proprietário urbano ou rural, ou pessoa que comprove a posse de imóvel que tenha nascente e mata ciliar de curso de água localizada na área, receberá os incentivos e benefícios destinados à proteção dessas áreas.

**§ 4º** - Para os fins previstos nesta lei a propriedade rural será comprovada mediante a apresentação da Certidão ou Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.

**§ 5º** - Para os fins previstos nesta lei a posse rural será comprovada mediante a apresentação de Carta de Aptidão fornecida pelo Escritório Regional da EMATER ou pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inácio Martins.

**§ 6º** - A prova da propriedade urbana seguirá os mesmos critérios do parágrafo § 4º deste artigo e a posse urbana terão os critérios definidos por resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**§ 7º** - Para ser incluído no programa o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar o recibo do Cadastro Ambiental Rural.

**Art. 8º** - A proteção das nascentes de água será feita de forma conjunta entre às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Agricultura, e o proprietário/possuidor da terra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**  
**Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com**

---

**Art. 9º** - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, ou outras estruturas necessárias em razão das nascentes e mata ciliar de curso de água, de acordo com avaliação técnica do Município, inclusive para emprego de técnica de solo-cimento, ficando o proprietário encarregado da proteção à nascente.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

**Art. 10º** - Pessoas físicas e jurídicas poderão apoiar a proteção de uma nascente na forma estabelecida por esta lei, cabendo ao Município estabelecer as condições e autorizar esse apoio.

**Art. 11º** - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da proteção das nascentes no Município de Inácio Martins, visando o cumprimento desta lei.

**Art. 12º** - O termo de convênio será mantido aos herdeiros/sucessores em caso de óbito, e o incentivo financeiro previsto nesta lei poderá ser suspenso ou cancelado quando:

I - Não for comunicado o óbito do proprietário ou possuidor do imóvel em 90 (noventa) dias contados da emissão do atestado;

II - Não for comunicada a transferência de posse ou propriedade do imóvel em 30 (trinta) dias contados da data da escritura, contrato ou documento correspondente;

III - Solicitado pelo beneficiário;

IV - Ficar comprovado(a):

a) O descumprimento de qualquer condição estabelecida para a proteção;

b) A destruição das nascentes existentes na área do imóvel;

c) Que as nascentes deixaram de existir;

d) A má-fé ou fraude no fornecimento das informações e/ou documentos apresentados para a obtenção do benefício;

V - Decorrer o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do termo mencionado art. 4º desta lei, podendo ser prorrogado à critério do gestor.

**§ 1º** - No caso de o proprietário/possuidor abrir mão do incentivo financeiro previsto nesta lei, as obrigações assumidas no contrato de proteção permanecerão até o término do prazo previsto;

**§ 2º** - A critério do Município poderá ser firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta com o proprietário/possuidor da área para o cumprimento das condições previstas no contrato de proteção e para a correção de possíveis irregularidades e/ou decorrentes das situações previstas neste artigo.

**Art. 13º** - O proprietário ou possuidor ficará responsável pelas obrigações de proteção assumidas mesmo após o término dos prazos previstos nesta lei para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**  
**Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com**

---

programa.

**Art. 14º** - Para fins de inclusão no programa será dada prioridade para o agricultor familiar com áreas de até 04 (quatro) módulos fiscais previstos para o município de Inácio Martins, na forma que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980 e na tabela anexa à Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

**§ 1º** - Na aplicação das medidas cabíveis nos imóveis para fins de proteção, estrutura e recuperação das Áreas de Preservação Permanente previstas nesta lei, serão priorizadas as áreas que possuam nascentes em detrimento daquelas que contenham somente mata ciliar.

**§ 2º** - Serão consideradas como prioritárias para implantação do programa as áreas em localidades com maior potencial de produção de água e as microbacias hidrográficas.

**Art. 15º** - As condições para o funcionamento do programa e demais disposições serão regulamentadas por Contratos, Resoluções da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e mediante Decretos.

**Art. 16º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 18.541.1801.2140 – Proteção de Fontes.

**Parágrafo único** - As demais diretrizes, ações, objetivos, princípios, os mecanismos, os instrumentos, os conceitos e a sistemática de implementação do Programa, bem como a sua fiscalização, gestão e campanhas, poderão ser objeto de regulamentação mediante Decreto do Poder Executivo ou através de Resoluções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inácio Martins.

**Art. 17º** - O Poder Executivo poderá suplementar as verbas para o funcionamento do programa.

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.